

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
6/SOND-I/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Ausência dos elementos obrigatórios na divulgação de uma  
sondagem pelo jornal Correio dos Açores**

Lisboa

30 de Julho de 2008

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 6/SOND-I/2008**

**Assunto:** Ausência dos elementos obrigatórios na divulgação de uma sondagem pelo jornal Correio dos Açores

#### **I. Factos apurados**

- i. O jornal Correio dos Açores publicou no passado dia 1 de Abril de 2008 um texto intitulado “Marcelo preferido contra Sócrates”, de antetítulo “Sondagem”, com os resultados de uma investigação deste teor realizada pela empresa Aximage para o jornal Correio da Manhã;
- ii. A notícia elaborada pelo Correio dos Açores é uma transcrição praticamente integral dos quatro primeiros parágrafos de um texto jornalístico publicado na edição impressa do Correio da Manhã do dia 31 de Março;
- iii. A notícia do Correio da Açores, à semelhança do artigo do Correio da Manhã, refere-se ao posicionamento relativo das principais figuras do Partido Social Democrata perante um cenário de confronto eleitoral com o dirigente do Partido Socialista, e actual Primeiro-Ministro, José Sócrates. Do mesmo modo, estão indicadas as percentagens de preferência obtidas junto da amostra inquirida;
- iv. A notícia do jornal Correio dos Açores revela que não foi cumprido o preceituado no n.º 2 do artigo 7.º - por ausência quase integral dos elementos de publicação obrigatória – nem sequer o seu n.º 4 - pela ausência da indicação da data em que ocorreu a primeira publicação ou difusão -, ambos com consequências à luz do artigo 17.º da Lei n.º 10/2000;

- v. Oficiado a pronunciar-se perante os factos apurados, o Correio dos Açores confirmou à ERC, em carta datada de 8 de Abril, que a peça noticiosa em apreço foi uma transcrição de 4 parágrafos de uma divulgação ocorrida no Correio da Manhã, mais indicando que as razões para a ausência das referências aos elementos de divulgação obrigatória publicados naquele órgão, e exigidos por Lei, se prenderam com a omissão involuntária por parte do jornalista que "*paginou a notícia*", o qual se encontrava condicionado pelo espaço disponível;
- vi. Sendo confirmada pelo próprio órgão de comunicação social a identidade integral entre a notícia por si publicada e uma parte da divulgação ocorrida na edição impressa do jornal Correio da Manhã, conclui-se que o texto em apreço responderia perante o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, constituindo, *de per se*, uma nova divulgação do estudo realizado pela empresa Aximage;
- vii. Na sua resposta de 8 de Abril, o jornal Correio dos Açores prontificou-se a publicar a informação exigível, intenção que foi reiterada verbalmente junto de um dos membros do Conselho Regulador da ERC, no dia 17 de Abril de 2008, facto que o próprio Jornal reconhece;
- viii. Não obstante esta e outras diligências tidas junto daquele órgão, nomeadamente através de um contacto telefónico efectuado pela Unidade de Sondagens, no dia 4 de Julho de 2008, e de um ofício enviado, no dia 9 do mesmo mês, a prova da publicação apenas foi remetida à ERC no dia 14 de Julho de 2008;
- ix. Os elementos obrigatórios de informação estão datados de 5 de Julho de 2007, justificando o jornal Correio dos Açores a republicação da notícia e a divulgação integral da Ficha Técnica da sondagem em apreço naquela data pelas dificuldades de aferição do cumprimento observado "*porque a pessoa que ficou*

*encarregue de cumprir o [...] acordado entrou de baixa inesperada devido a problema de saúde e ainda não regressou ao serviço”;*

- x. Da análise do texto de 5 de Julho, concluiu-se que o mesmo cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2000;

## **II. Deliberação**

Considerando que o jornal Correio dos Açores promoveu a publicação voluntária, embora aparentemente tardia, da informação em falta;

Considerando ainda que, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, o jornal Correio dos Açores publicou os elementos de divulgação obrigatórios;

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências previstas na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o previsto no artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, delibera:

Instar o jornal Correio dos Açores a cumprir futuramente as disposições legais em matéria de divulgações de sondagens, particularmente as previstas no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

Lisboa, 30 de Julho de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Rui Assis Ferreira